



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO NORMATIVO Nº37, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelecer restrições à segunda etapa do retorno gradual das atividades presenciais da Defensoria Pública do Estado do Amapá, fixada no Ato Normativo 36/2021.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amapá decretou, no dia 19/03/2020, estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO os últimos dados divulgados pelos órgãos de saúde que indicam o exponencial aumento número de casos e leitos ocupados em decorrência do COVID-19 (novo coronavírus), bem como da Influenza, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Amapá, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Amapá, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer restrições à segunda etapa de retorno gradual das atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a partir do dia 24 de janeiro de 2022, visando a diminuição de circulação de membros, servidores, colaboradores e assistidos nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Amapá, para assim contribuir com o

combate à propagação do Coronavírus e Influenza.

Art. 2º. Nesta etapa continuarão funcionando presencialmente os Núcleos Especializados da cidade de Macapá, bem como os órgãos da administração superior, dos órgãos auxiliares e serviços de apoio técnico administrativo, no horário de 08h às 14h, a partir do dia 24 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O atendimento ao público se dará apenas mediante prévio agendamento realizado pelo mchat, desde que demonstrada a real necessidade de que o ato só poder ser realizado por essa modalidade.

Art. 3º. O sistema de rodízio deverá ser rigorosamente cumprido, nos termos dos planos de retorno das atividades presenciais encaminhados pelos Coordenadores de Núcleo Especializado à Defensoria Pública Geral.

Art. 4º. Em função do disposto na Resolução nº 1505/2022 - TJAP, que prorrogou até o dia 8 de fevereiro a suspensão do atendimento presencial nas unidades judiciais, os atendimentos dos Núcleos Regionais, que se davam em salas localizadas nos fóruns das Comarcas do Interior, restaram prejudicados e deverão ocorrer apenas na modalidade remota, via mchat ou telefone funcional.

Art. 5º A atuação presencial será realizada por membros e servidores que já tenham completado o ciclo de imunização.

Parágrafo único. O controle deverá ser feito pelos Coordenadores dos Núcleos Especializados e Coordenadores de cada setor administrativo, por ocasião da elaboração do rodízio.

Art. 6º. O complemento da jornada de trabalho será por regime híbrido.

Art. 7º. A organização do trabalho ficará sob responsabilidade do(a) Coordenador(a) de cada setor administrativo, bem como do(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a) previsto no art. 2º, devendo observar a quantidade de servidores simultaneamente em cada sala bem como os demais critérios de prevenção estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único. Serão distribuídos aos Coordenadores de Núcleo e Coordenadores de departamentos EPIs para compartilhamento com os demais membros e servidores de cada setor.

Art. 8º. As seguintes medidas de prevenção e segurança continuarão a ser adotadas:

I - disponibilização de álcool em gel 70% ou equivalente, fixando-se dispensadores em locais visíveis e preferencialmente nas entradas e ao lado dos balcões de atendimento;

II - instalação de fitas de segurança ou equivalente para isolamento dos assentos

indisponíveis para uso;

III - fornecimento de máscaras descartáveis que, em situações excepcionais, serão cedidas às (aos) usuárias (os) dos serviços da Defensoria Pública que necessitem de atendimento de urgência presencial e não possuam equipamento de proteção individual;

IV - elaboração e instalação de material de comunicação sobre as formas de prevenção ao coronavírus e sobre o protocolo de atendimento seguro.

Art. 9º. Para o exercício das atividades presenciais deverá ser observado:

I - Distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - Uso obrigatório de máscara aptas à proteção necessária a não propagação dos vírus, devendo as consideradas inservíveis serem imediatamente substituídas por aquelas disponibilizadas pelo órgão;

III - Higienização regular das mãos com álcool 70%;

IV - Não compartilhar material ou equipamento entre integrantes da equipe;

V - Limitar o acesso para evitar aglomeração;

VI - Utilização de tapetes sanitizantes na entrada das dependências da Defensoria Pública.

VII - Apresentação de comprovante vacinal, com a comprovação do ciclo de imunização completo.

VIII - Acesso de 1 assistido por agendamento, excepcionando-se a entrada de apenas 1 acompanhante, em casos devidamente justificados.

Parágrafo único. O **Centro de Atendimento Multidisciplinar** deverá medir a temperatura de todos que adentrem na Defensoria Pública, sendo vedado o acesso de quem apresentar temperatura corporal superior a 37,5° ou que apresente sintomas gripais.

Art. 10. A **Unidade de Serviços Gerais** deverá supervisionar a higienização regular da Defensoria Pública, seguindo os protocolos sanitários oficiais para a prevenção do COVID-19.

Art. 11. Aquele que estiver em trabalho presencial e apresentar sintomas de COVID 19 - febre, tosse, dor de cabeça, desconforto respiratório, coriza, entre outros -, deverá se afastar das atividades, procurar a unidade de saúde para a realização dos

procedimentos necessários, e apresentar atestado médico em no máximo 24h, devendo ser anexado, via sistema de protocolo eletrônico da DPE/AP, comunicando o seu afastamento para a chefia imediata.

Art. 12. O atendimento ao público será mantido por meio eletrônico, sendo acessado via *whatsapp* através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 13h30.

Art. 13. Os órgãos de execução desenvolverão suas atividades em regime híbrido, nos termos delineados neste ato normativo.

Art. 14. O presente Ato possui validade de 20 (vinte) dias e pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando as novas informações a respeito da pandemia causada pelo Covid-19, assim como do surto de Influenza.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de janeiro de 2022.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá